



Ficha informativa

DECRETO Nº 65.792, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I); Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública, Decreta:

- Artigo 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 30 de junho de 2021, a vigência:
- I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;
 - II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;
 - III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.
- Artigo 2º** - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.
- Artigo 3º** - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 30 de junho de 2021.
- Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor em 14 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2021

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo e Viagens
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2021.

ANEXO I
a que se refere o Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

A análise dos índices de evolução da pandemia no Estado de São Paulo e das informações estratégicas do sistema de saúde leva este Centro a recomendar a manutenção das medidas de restrição de atividades não essenciais já adotadas em todo o território estadual. As regras que desestimulam a circulação de pessoas entre 21h e 5h e a limitação da ocupação máxima de espaços de acesso ao público ao máximo de 40% têm sido importantes medidas de precaução para conter a propagação da COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter o grau mínimo necessário de restrição de atividades presenciais.

Este Centro destaca que os indicadores atuais da pandemia não autorizam que grau menor de restrição seja adotado em nenhuma parcela do território estadual, sob o risco de prejudicar o planejamento das medidas de enfrentamento até agora adotadas.

Por outro lado, cumpre lembrar a recomendação de que, em Municípios com índice de ocupação de leitos-UTI superior a 90%, a autoridade local de saúde amplie o grau de restrição de desempenho de atividades, com a finalidade de prevenir o atingimento desse mesmo índice na área do DRS respectivo.

Nessas localidades, é recomendável que a circulação de pessoas entre 19h e 5h seja fortemente desestimulada.

Por fim, este Centro permanece atento à velocidade e extensão da vacinação, reforçando a imprescindibilidade da manutenção de rigorosa observância das medidas não farmacológicas de contenção da disseminação da doença, em especial o uso de máscara de proteção facial, inclusive em ambientes ao ar livre.

São Paulo, 11 de junho de 2021

Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Centro de Contingência

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021

Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 30 DE JUNHO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA				